

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.

Ref: Petição inicial

JANIVALDO GOMES DUDA brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF nº 313.077.528-53 e RG nº 872827 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ametista nº 96, Coopharadio, nesta Capital, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores (procuração em anexo - doc. 01), onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor com fulcro nos artigos 932 e 933 do Código de Processo Civil e arts. 1.210 a 1.222 do Código Civil, em vista das seguintes razões de fato e de direito:

AÇÃO DE MONITORIA

em face de **LUIZ RYOITI SUWA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº. 882523158-87, com endereço à rua Pará nº 495, bairro Pacaembú, no município de Alta Paulista - SP, CEP 17.860-000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I – DOS FATOS

O Autor é credor da cártula de credito estampada pelo cheque de 000631-9, do Banco Bradesco, conta corrente nº006067-4.

O referido valor original do débito é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e encontra-se em atraso desde a data de sua emissão, qual seja 24 de outubro de 2011.

Após a apresentação do cheque ao Banco, o Requerente foi surpreendido pela notícia de que o mesmo havia sido devolvido pelo motivo 35, ou seja, cheque com irregularidade.

O Requerente apesar de ter buscado por inúmeras vezes receber o referido valor amigavelmente do Requerido não logrou êxito.

Desta forma, restou ao Requerente a via Judicial como remédio para ver o seu direito materializado, já que é aposentado e está com problemas de saúde, possui idade avançada e necessita receber o quanto antes o valor que lhe é devido.

II – DO DIREITO

Aduz o **art. 585, inc. I, do Código de Processo Civil (CPC) que o cheque é um título executivo extrajudicial, cujo prazo prescricional para sua execução é de 06 (seis) meses contados a partir do término dos 30 (trinta) dias para a sua apresentação na praça onde tenha sido emitido, confirme prevê a Lei nº. 7.357/85, nos art. 33 c/c art. 59.** Portanto, decorrido esse tempo, o título perde a sua eficácia.

Entretanto, com o advento da Lei nº 9.079/95, que acrescentou o Cap. XV ao CPC (art. 1.102-A, art. 1.102-B e art. 1.102-C), criando a Ação Monitória, passou-se a admitir que o Autor reaveja pagamento de soma em dinheiro, mesmo que decorrente de título executivo sem eficácia, desde que possua prova escrita deste, pois o cheque perde a sua força executiva, mas mantém a sua natureza de título de crédito. O que é o caso, como se demonstrará no desenrolar da presente ação.

Art. 1102-A CPC, *in verbis*:

“A ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel”

Deste modo, é perfeitamente viável que o credor de um cheque prescrito se utilize da Ação Monitória para o recebimento da quantia devida, pois o título é prova escrita da dívida, cuja admissão é pacífica diante da redação do enunciado da **Súmula nº 299 do Superior Tribunal de Justiça, que afirma que “é admissível a ação monitória fundada em cheque prescrito”**

Assim, em se tratando de cheques datados a partir de outubro de 2010, a pretensão de cobrança da dívida, via Ação Monitória, passa a ser de **05 (cinco) anos**, conforme o preceitua o artigo 206, § 5º, I, do Código Civil, ratificado esse entendimento por intermédio do julgado do REsp 926312 do STJ, que diz que “caso o portador do cheque opte pela ação monitória, o prazo prescricional será quinquenal, conforme disposto no artigo 206, parágrafo 5º, inciso I, do Código Civil, e não haverá necessidade de descrição da causa da dívida.”

A fim de reforçar o direito do autor, podemos, ainda, destacar a lição do Prof. **Humberto Theodoro Júnior a respeito da ação monitória**, retirado do seu livro “*Curso de Direito Processual Civil*”. 42ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, vol. 3. Pág. 333.

“Trata-se, em primeiro lugar, de uma opção que a lei confere ao credor e não um ônus ou uma imposição a que invariavelmente tenha de se submeter na escolha da via processual. O procedimento monitório substitui a ação de conhecimento, se o credor assim desejar. Se, porém, preferir a via normal da ação condenatória, nada o impedirá de usá-la. Ao escolher a ação monitória, o que a parte tem em mira é abreviar o caminho complicado do procedimento ordinário, se o réu, como é provável, não se interessar pela discussão da obrigação. Para incentivá-lo a não oferecer defesa infundada ou meramente procrastinatória, a lei prevê que, ‘cumprido o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios’ (art. 1102-C, § 1º). Com isso tenta a lei acelerar a satisfação do direito de credor, criando atrativos também para o devedor, no plano econômico, e fazendo com que este somente se disponha a arcar com os encargos processuais dos embargos se, realmente, estiver convencido da inexistência do direito do credor.”

A pretensão do Autor está devidamente fundamentada nesta petição inicial, uma vez que colacionou-se os cheques prescritos devidamente assinados pelo Réu, prescindindo da demonstração da *causa debendi*, consoante jurisprudência.

Em relação à atualização monetária do valor devido (que trazemos à guisa através de demonstrativo contábil em anexo), o art. 397 do Código Civil (CC) menciona:

“O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.”

Já em relação aos juros moratórios, estes devem incidir a partir do ato citatório, consoante o art. 405 do mesmo dispositivo legal.

“Art. 405 – Contam-se os juros de mora desde a citação inicial”.

Nesse sentido, os seguintes julgados.

APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. TERMO INICIAL. JUROS DE MORA. CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. VENCIMENTO DE CADA PARCELA Prestações vincendas. Os juros de mora incidirão a partir da citação válida, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 405 do Código Civil. Na ação monitória para cobrança de cheque prescrito, a correção monetária corre a partir da data do respectivo vencimento. Em se tratando de ação monitória fundada em título de crédito prescrito, que espelha obrigação líquida, os juros de mora devem incidir a partir do vencimento da obrigação. (TJMG – APCV 5465597-36.2009.8.13.0024; Belo Horizonte; Décima Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Rogério Medeiros; Julg. 02/02/2012; DJEMG 14/03/2012)

MONITÓRIA. PEDIDO CONTRAPOSTO. NÃO CABIMENTO. CHEQUE PRESCRITO. NEGÓCIO SUBJACENTE CONCLUÍDO. PROCEDÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. É incabível, em sede de embargos monitórios, a apresentação de pedido contraposto, sendo possível, nessa situação, a apresentação de reconvenção, nos termos da Súmula n. 292 do STJ. É procedente ação monitória quando provado que o negócio do qual se originam os cheques prescritos foi devidamente concluído. Na ação monitória, os juros moratórios contam-se a partir da citação, e a correção monetária a partir do vencimento do título. (TJRO – APL 0044388-37.2007.8.22.0007; Rel. Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia; Julg. 23/02/2011; DJERO 01/03/2011; Pág. 38).

Portando, demonstrado está o direito do autor em reaver o que lhe é justamente devido e ajustado monetariamente. O que nos leva aos pedidos da presente ação.

III – DOS PEDIDOS

Isto posto, requer:

- a) a expedição de mandado monitório, determinando a citação do réu para que no prazo de 15 (quinze) dias pague o mandado sob pena de conversão em título executivo nos termos do artigo 1.102-B do Código de Processo Civil;
- b) em querendo, poderá o réu em igual prazo apresentar embargos; e c) caso o mandado não seja cumprido espontaneamente requer seja o réu condenado, nas custas e honorários a serem arbitrados por Vossa Excelência (art. 20 CPC).

Com a eventual oposição de embargos, protesta provar alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, que ficam desde já requeridos, ainda que não especificados.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande – MS

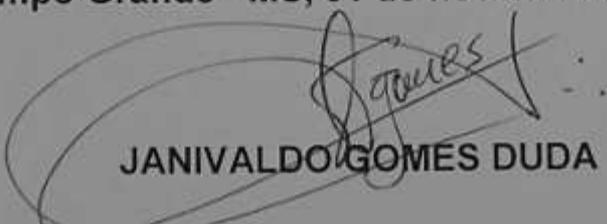
27 de agosto de 2015

Charles Bernardi Altounian
OAB/MS 13346

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

JANIVALDO GOMES DUDA brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF nº 313.077.528-53 e RG nº 872827 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ametista nº 96, Coopharadio, nesta Capital, nomeia como advogados, **MICHELE BLANCO BENEDITO ALTOUNIAN**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MS nº 14.541, **CHARLES BERNARDI ALTOUNIAN**, brasileiro, casado inscrito na OAB/MS 13.346, todos com escritório nessa cidade de Campo Grande à Rua Humberto de Campos nº 185 a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, delegacia de polícia e demais órgãos da administração pública, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os. Conferindo-lhes ainda, poderes especiais para: confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, especialmente para atuar em atuar em Ação Monitória.

Campo Grande - MS, 01 de novembro de 2013.



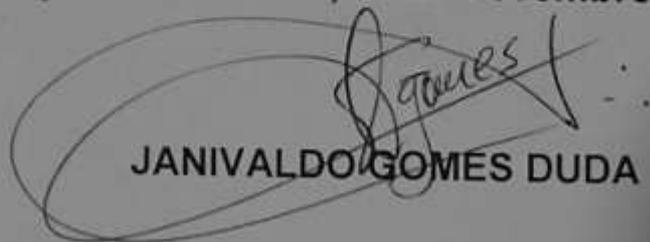
JANIVALDO GOMES DUDA

DECLARAÇÃO DE POBREZA

JANIVALDO GOMES DUDA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF nº 313077528-53 e RG nº 872827 SSP/SP, estabelecido na rua Ametista nº 96, Coopharadio,, nesta Capital, neste Estado, declara sob pena da Lei e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, atendendo o disposto na Lei nº 7.115 de 29.08.83, especialmente para obter os benefícios da Justiça Gratuita, que não possuem rendimento suficiente que me permita constituir advogado e pagar as custas processuais, para postular em meu nome no Juízo desta Comarca, sendo, desta forma, considerado juridicamente necessitado

Por ser esta a expressão da verdade, firma a presente.

Campo Grande - MS, 01 de novembro de 2013.


JANIVALDO GOMES DUDA



Este documento foi protocolado em 31/08/2015 às 07:41, por Daniel Hiane, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e CHARLES BERNARDI ALTOUNIAN.
Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0830106-74.2015.8.12.0001 e código 1295771.

Comp. 048	Banco 237	Ag. 2822	3	Conta 705	006067	4	0	Série Q01585	Cheque nº 000631	9	R\$ 25.000,00
Pague por este cheque a quantia de <u>Vinte e Cinco mil Reais</u>											
<u>Janivaldo Gomes Duda</u> <u>e Grande 24 Outubro 2011</u>											
		Bradesco		Cheque Especial		LUIZ RYOITI LUWA		CPF 882523158-87		SSPSP	
Banco Bradesco S.A. JD.DOS ESTADOS-UIG-MS R.CEARA.1553-LOJAS 4 E 5 CLIENTE PREFERENCIAL				LUIZ RYOITI LUWA CPF 882523158-87				Cliente bancário desde 10/1981			
⑈23723220⑈ 0480006315⑈ 377500606742⑈											

1687 945578 +891	11EA137495475
APRESENTADO NA COMPE EVOLVIDO PELA BANCO SACADO	
MOTIVO 351	
24 OUT 2011	
98 - UNIBANCO Brasil S/A	
1687 - URB CEAP	
1687.24554-33 024876	



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
11ª Vara Cível de Competência Residual

Autos: 0830106-74.2015.8.12.0001 - Monitória
Parte autora: Janivaldo Gomes Duda
Parte ré: Luis Ryoiti Suwa

Vistos, etc.

Tendo em vista a declaração de hipossuficiência de fls. 7 mas a ausência de pedido expresso de justiça gratuita, manifeste-se o autor em 10 (dez) dias.

Atente-se o autor que, em havendo requerimento de justiça gratuita, deverá **comprovar** a insuficiência de recursos para arcar com as custas do serviço público jurisdicional.

Int.

Campo Grande-MS, 01 de setembro de 2015.

José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz de Direito



DATA	UNID. EMISSORA	fls. 11
08/09/2015	10000-55	
Nº	001.1214329-47	
TOTAL	R\$ 1.201,20	

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : JANIVALDO GOMES DUDA
 Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 0830106-74.2015.8.12.0001
 Tipo de custas : Taxa Judiciária - Lei 3.779/09
 Requerente : Janivaldo Gomes Duda
 Requerido : Luis Ryoiti Suwa
 Nome da ação : Monitória
 Área : Cível
 Valor da causa : R\$ 25.000,00
 Cartório : 11º Ofício Cível
 Comarca : Campo Grande

Perc. cálculo : 100,00 %

Data do cálculo : 08/09/2015

TAXA JUDICIÁRIA - LEI 3.779/09		SUBTOTAL R\$ 1.201,20		
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
.Taxa Judiciária - Lei 3779/09				
Recolhimento: Preparo de Ação	408	1.201,20	0,00	1.201,20
Tabela: Tabela A - Lei 3.779/09				
Valor ação: 25.000,00				

PAGAMENTO SOMENTE POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 1.201,20
 (55,00 UFERMS)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0224/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3424, do dia 11/09/2015, página 109/113, com circulação em 11/09/2015 e início do prazo em 14/09/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Charles Bernardi Altounian (OAB 13346/MS)	10	23/09/2015

Teor do ato: "Tendo em vista a declaração de hipossuficiência de fls. 7 mas a ausência de pedido expresso de justiça gratuita, manifeste-se o autor em 10 (dez) dias. Atente-se o autor que, em havendo requerimento de justiça gratuita, deverá comprovar a insuficiência de recursos para arcar com as custas do serviço público jurisdicional. Int."

Do que dou fé.
Campo Grande, 11 de setembro de 2015.

Escrivã(o) Judicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIRETO DA 11ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS.

Processo nº 0830106-74.2015.8.12.0001

Ref: Manifestação sobre pedido de justiça gratuita.

JANIVALDO GOMES DUDA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar e requerer o quanto segue:

Tendo em vista a r. determinação de fl. 10 deste juízo determinando a comprovação em obter os benefícios da justiça gratuita, o Requerente vem apresentar o Holerite (doc. anexo) para demonstrar a necessidade de concessão do referido pedido.

Observa-se que o valor líquido que o Requerente recebe é de R\$ 4.670,73 do qual ainda possui um saldo devedor mensal variável de aproximadamente R\$ 1.000,00. (doc. anexo)

Desta forma como o Requerente é uma pessoa idosa, com 67 anos de idade e reside com sua esposa, também com idade avançada, seu salário está comprometido com gastos essenciais para sua sobrevivência, motivo pelo qual faz jus ao referido benéfico, o qual se mantém requerido.

Nestes termos,
Pede deferimento
Campo grande, 18 de Setembro de 2015.

Charles Bernardi Altounian
OAB/MS13.346

Michele Blanco B. Altounian
OAB/MS 14.541

Planilha de Evolução Teórica do Contrato durante a fase de AMORTIZAÇÃO

Nº Prestação	Data Vencimento	Prestação (anv)	Seguro DFI	Seguro MIP	Seguro FGHAB	Tarifas	Encargo	Saldo Devedor
263	06/11/2033	503,36	13,31	6,98	20,29	22,32	545,97	14.800,00
264	06/12/2033	500,64	13,31	6,79	20,10	22,32	543,06	14.400,00
265	06/01/2034	497,92	13,31	6,60	19,91	22,32	540,15	14.000,00
266	06/02/2034	495,20	13,31	6,41	19,72	22,32	537,24	13.600,00
267	06/03/2034	492,48	13,31	6,23	19,54	22,32	534,34	13.200,00
268	06/04/2034	489,76	13,31	6,04	19,35	22,32	531,43	12.800,00
269	06/05/2034	487,04	13,31	5,85	19,16	22,32	528,52	12.400,00
270	06/06/2034	484,32	13,31	5,68	22,99	22,32	529,63	12.000,00
271	06/07/2034	481,60	13,31	5,51	22,67	22,32	526,59	11.600,00
272	06/08/2034	478,88	13,31	5,34	22,34	22,32	523,54	11.200,00
273	06/09/2034	476,16	13,31	5,17	22,02	22,32	520,50	10.800,00
274	06/10/2034	473,44	13,31	5,00	21,70	22,32	517,46	10.400,00
275	06/11/2034	470,72	13,31	4,83	21,38	22,32	514,42	10.000,00
276	06/12/2034	468,00	13,31	4,66	21,05	22,32	511,37	9.600,00
277	06/01/2035	465,28	13,31	4,49	20,73	22,32	508,33	9.200,00
278	06/02/2035	462,56	13,31	4,32	20,41	22,32	505,29	8.800,00
279	06/03/2035	459,84	13,31	4,15	20,08	22,32	502,24	8.400,00
280	06/04/2035	457,12	13,31	3,98	19,76	22,32	499,20	8.000,00
281	06/05/2035	454,40	13,31	3,81	19,44	22,32	496,16	7.600,00
282	06/06/2035	451,68	13,31	3,64	19,12	22,32	493,12	7.200,00
283	06/07/2035	448,96	13,31	3,47	18,79	22,32	490,07	6.800,00
284	06/08/2035	446,24	13,31	3,30	18,47	22,32	487,03	6.400,00
285	06/09/2035	443,52	13,31	3,13	18,15	22,32	483,99	6.000,00
286	06/10/2035	440,80	13,31	2,96	17,82	22,32	480,94	5.600,00
287	06/11/2035	438,08	13,31	2,79	17,50	22,32	477,90	5.200,00
288	06/12/2035	435,36	13,31	2,62	17,18	22,32	474,86	4.800,00
289	06/01/2036	432,64	13,31	2,45	16,86	22,32	471,82	4.400,00
290	06/02/2036	429,92	13,31	2,28	16,53	22,32	468,77	4.000,00
291	06/03/2036	427,20	13,31	2,11	16,21	22,32	465,73	3.600,00
292	06/04/2036	424,48	13,31	1,94	15,89	22,32	462,69	3.200,00
293	06/05/2036	421,76	13,31	1,77	15,56	22,32	459,64	2.800,00
294	06/06/2036	419,04	13,31	1,60	15,24	22,32	456,60	2.400,00
295	06/07/2036	416,32	13,31	1,43	14,92	22,32	453,56	2.000,00
296	06/08/2036	413,60	13,31	1,26	14,60	22,32	450,52	1.600,00
297	06/09/2036	410,88	13,31	1,09	14,27	22,32	447,47	1.200,00
298	06/10/2036	408,16	13,31	0,92	13,95	22,32	444,43	800,00
299	06/11/2036	405,44	13,31	0,75	13,63	22,32	441,39	400,00
300	06/12/2036	402,72	0,00	0,00	0,00	22,32	425,04	0,00

Local, _____ data ____/____/____.

Assinatura: _____

Devedores

Assinatura: _____

Representante Caixa

OS VALORES CONSTANTES DESTA PLANILHA ESTÃO EM SUA FORMA NOMINAL COM O OBJETIVO DE SERVIR DE REFERÊNCIA PARA O CÁLCULO E DEMONSTRAÇÃO DO CUSTO EFETIVO TOTAL - CET. OS VALORES ACIMA ESTÃO SUJEITOS ÀS ALTERAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO.

Na fase de construção, a coluna Saldo Devedor é composta do valor de financiamento e valor de subsídio, porém, no cálculo do valor dos juros é considerado somente o valor de financiamento.

Planilha de Evolução Teórica do Contrato durante a fase de AMORTIZAÇÃO

Nº Parcela	Data Vencimento	Previdência (R\$)	Seguro DFI	Seguro MIP	Seguro FGHAB	Taxas	Encargos	Saldo Devedor
79	06/07/2018	1.003,84	13,31	15,73	29,04	22,32	1.055,20	88.400,00
80	06/08/2018	1.001,12	13,31	15,66	28,97	22,32	1.052,41	87.600,00
81	06/09/2018	998,40	13,31	15,59	28,90	22,32	1.049,62	87.000,00
82	06/10/2018	995,68	13,31	15,52	28,83	22,32	1.046,83	87.200,00
83	06/11/2018	992,96	13,31	15,45	28,76	22,32	1.044,04	86.800,00
84	06/12/2018	990,24	13,31	15,37	28,68	22,32	1.041,24	86.400,00
85	06/01/2019	987,52	13,31	15,30	28,61	22,32	1.038,45	86.000,00
86	06/02/2019	984,80	13,31	15,23	28,54	22,32	1.035,66	85.600,00
87	06/03/2019	982,08	13,31	15,16	28,47	22,32	1.032,87	85.200,00
88	06/04/2019	979,36	13,31	15,09	28,40	22,32	1.030,08	84.800,00
89	06/05/2019	976,64	13,31	15,02	28,33	22,32	1.027,29	84.400,00
90	06/06/2019	973,92	13,31	14,95	28,26	22,32	1.024,50	84.000,00
91	06/07/2019	971,20	13,31	14,88	28,19	22,32	1.021,71	83.600,00
92	06/08/2019	968,48	13,31	14,81	28,12	22,32	1.018,92	83.200,00
93	06/09/2019	965,76	13,31	14,74	28,05	22,32	1.016,13	82.800,00
94	06/10/2019	963,04	13,31	14,67	27,98	22,32	1.013,34	82.400,00
95	06/11/2019	960,32	13,31	14,60	27,91	22,32	1.010,55	82.000,00
96	06/12/2019	957,60	13,31	14,53	27,84	22,32	1.007,76	81.600,00
97	06/01/2020	954,88	13,31	14,46	27,77	22,32	1.004,97	81.200,00
98	06/02/2020	952,16	13,31	14,39	27,70	22,32	1.002,18	80.800,00
99	06/03/2020	949,44	13,31	14,32	27,63	22,32	999,39	80.400,00
100	06/04/2020	946,72	13,31	14,25	27,56	22,32	996,60	80.000,00
101	06/05/2020	944,00	13,31	14,18	27,49	22,32	993,81	79.600,00
102	06/06/2020	941,28	13,31	14,11	27,42	22,32	991,02	79.200,00
103	06/07/2020	938,56	13,31	14,04	27,35	22,32	988,23	78.800,00
104	06/08/2020	935,84	13,31	13,97	27,28	22,32	985,44	78.400,00
105	06/09/2020	933,12	13,31	13,90	27,21	22,32	982,65	78.000,00
106	06/10/2020	930,40	13,31	13,83	27,14	22,32	979,86	77.600,00
107	06/11/2020	927,68	13,31	13,76	27,07	22,32	977,07	77.200,00
108	06/12/2020	924,96	13,31	13,69	27,00	22,32	974,28	76.800,00
109	06/01/2021	922,24	13,31	13,62	26,93	22,32	971,49	76.400,00
110	06/02/2021	919,52	13,31	13,55	26,86	22,32	968,70	76.000,00
111	06/03/2021	916,80	13,31	13,48	26,79	22,32	965,91	75.600,00
112	06/04/2021	914,08	13,31	13,41	26,72	22,32	963,12	75.200,00
113	06/05/2021	911,36	13,31	13,34	26,65	22,32	960,33	74.800,00
114	06/06/2021	908,64	13,31	13,27	26,58	22,32	957,54	74.400,00
115	06/07/2021	905,92	13,31	13,20	26,51	22,32	954,75	74.000,00
116	06/08/2021	903,20	13,31	13,13	26,44	22,32	951,96	73.600,00
117	06/09/2021	900,48	13,31	13,06	26,37	22,32	949,17	73.200,00
118	06/10/2021	897,76	13,31	12,99	26,30	22,32	946,38	72.800,00
119	06/11/2021	895,04	13,31	12,92	26,23	22,32	943,59	72.400,00
120	06/12/2021	892,32	13,31	12,85	26,16	22,32	940,80	72.000,00
121	06/01/2022	889,60	13,31	12,78	26,09	22,32	938,01	71.600,00
122	06/02/2022	886,88	13,31	12,71	26,02	22,32	935,22	71.200,00
123	06/03/2022	884,16	13,31	12,64	25,95	22,32	932,43	70.800,00
124	06/04/2022	881,44	13,31	12,57	25,88	22,32	929,64	70.400,00

Planilha de Evolução Teórica do Contrato durante a fase de AMORTIZAÇÃO

Nº Parcela	Data Vencimento	Previdência (R\$)	Seguro DFI	Seguro MIP	Seguro FGHAB	Taxas	Encargos	Saldo Devedor
125	06/05/2022	878,72	13,31	16,38	29,69	22,32	930,73	70.000,00
126	06/06/2022	876,00	13,31	16,28	29,59	22,32	927,91	69.600,00
127	06/07/2022	873,28	13,31	16,19	29,50	22,32	925,10	69.200,00
128	06/08/2022	870,56	13,31	16,09	29,40	22,32	922,28	68.800,00
129	06/09/2022	867,84	13,31	16,00	29,31	22,32	919,47	68.400,00
130	06/10/2022	865,12	13,31	15,91	29,22	22,32	916,65	68.000,00
131	06/11/2022	862,40	13,31	15,81	29,12	22,32	913,84	67.600,00
132	06/12/2022	859,68	13,31	15,72	29,03	22,32	911,03	67.200,00
133	06/01/2023	856,96	13,31	15,63	28,94	22,32	908,22	66.800,00
134	06/02/2023	854,24	13,31	15,53	28,84	22,32	905,40	66.400,00
135	06/03/2023	851,52	13,31	15,44	28,75	22,32	902,59	66.000,00
136	06/04/2023	848,80	13,31	15,35	28,66	22,32	899,78	65.600,00
137	06/05/2023	846,08	13,31	15,25	28,56	22,32	896,96	65.200,00
138	06/06/2023	843,36	13,31	15,16	28,47	22,32	894,15	64.800,00
139	06/07/2023	840,64	13,31	15,06	28,37	22,32	891,33	64.400,00
140	06/08/2023	837,92	13,31	14,97	28,28	22,32	888,52	64.000,00
141	06/09/2023	835,20	13,31	14,88	28,19	22,32	885,71	63.600,00
142	06/10/2023	832,48	13,31	14,78	28,09	22,32	882,89	63.200,00
143	06/11/2023	829,76	13,31	14,68	28,00	22,32	880,08	62.800,00
144	06/12/2023	827,04	13,31	14,60	27,91	22,32	877,27	62.400,00
145	06/01/2024	824,32	13,31	14,50	27,81	22,32	874,45	62.000,00
146	06/02/2024	821,60	13,31	14,41	27,72	22,32	871,64	61.600,00
147	06/03/2024	818,88	13,31	14,32	27,63	22,32	868,83	61.200,00
148	06/04/2024	816,16	13,31	14,22	27,53	22,32	866,01	60.800,00
149	06/05/2024	813,44	13,31	14,13	27,44	22,32	863,20	60.400,00
150	06/06/2024	810,72	13,31	14,03	27,35	22,32	860,38	60.000,00
151	06/07/2024	808,00	13,31	13,95	27,26	22,32	857,56	59.600,00
152	06/08/2024	805,28	13,31	13,86	27,17	22,32	854,75	59.200,00
153	06/09/2024	802,56	13,31	13,77	27,08	22,32	851,93	58.800,00
154	06/10/2024	799,84	13,31	13,68	26,99	22,32	849,12	58.400,00
155	06/11/2024	797,12	13,31	13,59	26,90	22,32	846,30	58.000,00
156	06/12/2024	794,40	13,31	13,50	26,81	22,32	843,49	57.600,00
157	06/01/2025	791,68	13,31	13,41	26,72	22,32	840,67	57.200,00
158	06/02/2025	788,96	13,31	13,32	26,63	22,32	837,86	56.800,00
159	06/03/2025	786,24	13,31	13,23	26,54	22,32	835,04	56.400,00
160	06/04/2025	783,52	13,31	13,14	26,45	22,32	832,23	56.000,00
161	06/05/2025	780,80	13,31	13,05	26,36	22,32	829,41	55.600,00
162	06/06/2025	778,08	13,31	12,96	26,27	22,32	826,60	55.200,00
163	06/07/2025	775,36	13,31	12,87	26,18	22,32	823,78	54.800,00
164	06/08/2025	772,64	13,31	12,78	26,09	22,32	820,97	54.400,00
165	06/09/2025	769,92	13,31	12,69	26,00	22,32	818,15	54.000,00
166	06/10/2025	767,20	13,31	12,60	25,91	22,32	815,34	53.600,00
167	06/11/2025	764,48	13,31	12,51	25,82	22,32	812,52	53.200,00
168	06/12/2025	761,76	13,31	12,42	25,73	22,32	809,71	52.800,00
169	06/01/2026	759,04	13,31	12,33	25,64	22,32	806,89	52.400,00
170	06/02/2026	756,32	13,31	12,24	25,55	22,32	804,08	52.000,00



**Assembléia Legislativa
Estado de Mato Grosso do Sul**

Diretoria Geral de Recursos Humanos

**DEMONSTRATIVO DE
PAGAMENTO**

Matrícula: 001434	Nome do Funcionário: JANIVALDO GOMES DUDA	Mês/Ref.: Agosto / 2015
Lotação: APOSENTADO	Cargo: TECNICO LEGISLATIVO	Classe Ref.: B/15

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REF.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
000002	INATIVOS/PROVENTOS	100,00 %	8.952,53	
000397	MS-PREV	11,00 %		471,77
000400	CASSEMS - PLANO DE SAUDE ESPECIAL			98,94
000403	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	27,50 %		887,12
000407	CASSEMS - AGREGADO BASICO			223,62
000442	BANCO BRADESCO S.A.	17/60		2.527,00
000501	ASALMASUL TAXA	1,50 %		73,35

Banco BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Ag. 004518 Conta 1000923-7	Total Vencimentos 8.952,53	Total Descontos 4.281,80
Mensagem: O exito nunca e uma dadiva. E uma conquista. (Orison S. Marden)	Valor Líquido --> 4.670,73	



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
11ª Vara Cível

Autos nº 0830106-74.2015.8.12.0001

Ação: Monitória

Requerente: Janivaldo Gomes Duda

Requerido: Luis Ryoiti Suwa

Vistos, etc.

A assistência jurídica integral e gratuita é devida pelo Estado àqueles que comprovadamente não possuem recursos para arcar com as custas processuais sem que ocorra desfalque ao próprio sustento ou da família.

"AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – INDEFERIMENTO – FUNDADAS RAZÕES PARA NÃO CONCEDER O BENEFÍCIO – RECURSO IMPROVIDO. Quando é submetida a exame a pretensão de concessão de benefícios da assistência judiciária, devem ser analisados todos os elementos colacionados, a fim de verificar se o pretendente é possuidor de porte econômico que lhe permita arcar com as despesas processuais" (TJMS - Agravo Regimental em Agravo - N. 2007.012457-6/0001-00 - Campo Grande - Relatora Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges - Segunda Turma Cível – 29/05/2007).

Não basta o requerimento de justiça gratuita para automática concessão, sendo imprescindível a prova incontestável nos autos para obtenção do privilégio, visto ser imperioso que a gratuidade seja concedida a quem indene a dúvidas dela necessita.

Neste sentido firmou-se a jurisprudência, verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. Esta Corte, em mais de uma oportunidade, já se manifestou no sentido de caber ao juiz avaliar a pertinência das alegações da parte, podendo deferir ou não o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que a declaração de pobreza implica simples presunção juris tantum, suscetível de ser elidida mediante prova em contrário, como na hipótese vertente. Recurso a que se nega provimento". (RMS 20.590/SP, 3ª T., Min. Castro Filho, DJ de 08.05.2006)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. Precedentes da Corte assentam que o Magistrado pode examinar as condições para o deferimento da assistência judiciária, avaliando as alegações feitas pela parte interessada. Recurso desprovido". (RESP 699.126/RS, 5ª T., Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ de 07.11.2005).

No caso em análise, a parte requerente constituiu advogado, prescindindo da assistência judiciária pela Defensoria Pública, que atende ao patrocínio dos realmente necessitados, nos termos da legislação em vigor.

De outro lado, a mera declaração de impossibilidade de arcar com as



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
11ª Vara Cível

custas do processo, por si só, não tem condão de impor o privilégio da gratuidade. Neste sentido apascentou-se a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRETENDENTE, DANDO CONTA DE NÃO PODER PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO – CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO PARA PATROCINAR-LHE A CAUSA – INDÍCIO SUFICIENTE PARA NEGAR-LHE O BENEFÍCIO – RECURSO IMPROVIDO. O só fato da parte declarar não poder fazer frente às custas processuais, não obriga o juiz a conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita, pois, para que haja tal concessão, é imprescindível inexistirem indícios ao contrário. A circunstância de haver o pretendente aos benefícios constituído procurador para patrocinar-lhe a causa, é indício suficiente para denegar-lhe os benefícios da justiça gratuita. TJMS – 1ª Turma Cível. Agravo regimental em Agravo nº2003.002857-9, Rel. Des. Ildeu De Souza Campos. J.09.09.2003, unânime.

Consoante determina a Constituição Federal, a assistência judiciária gratuita somente pode ser concedida a quem **comprovar** insuficiência de recursos. Ou seja, é condição necessária a prova da insuficiência, consoante expressa dicção constitucional (art. 5º, LXXIV, CF). Não é o caso dos autos, pois dos documentos juntados às fls. 15/19 verifica-se que o autor possui boa renda, não se enquadrando na hipótese de hipossuficiente.

Assim sendo, os elementos objetivos colhidos nos autos, não permitem a concessão da gratuidade postulada.

Cumpra ainda anotar que sendo acolhida a pretensão deduzida pela parte autora na inicial não terá prejuízo, porquanto a custas e demais despesas adiantadas lhe serão pagas, face à sucumbência, a cargo da parte contrária.

Pelo exposto, indefiro o pedido de gratuidade.

I - Intime-se a parte requerente para comprovar o recolhimento das custas iniciais, em cinco dias, sob pena de extinção do processo (art. 257, CPC).

II – Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Int.

Campo Grande, 24/09/2015.

José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0243/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3441, do dia 06/10/2015, página 89/95, com circulação em 06/10/2015 e início do prazo em 07/10/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2015 - Dia da Padroeira do Brasil - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Charles Bernardi Altounian (OAB 13346/MS)	5	13/10/2015

Teor do ato: "Pelo exposto, indefiro o pedido de gratuidade.I - Intime-se a parte requerente para comprovar o recolhimento das custas iniciais, em cinco dias, sob pena de extinção do processo (art. 257, CPC).II-Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

Do que dou fé.
Campo Grande, 6 de outubro de 2015.

Escrivã(o) Judicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.

Processo nº 0830106-74.2015.0001

Ref: Juntada de custas processuais

JANIVALDO GOMES DUDA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe vem
respeitosamente por intermédio de seus advogados, em atendimento ao r. despacho,
requerer a juntada do comprovante custas processuais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande – MS

08 de outubro de 2015

Charles Bernardi Altounian
OAB/MS 13346

RECIBO DO SACADO

BRADERSCO | 237-2 | 23790.07301 61001.121435 29052.000006 1 66350000120120

Cedente FUNJECC/CAMPO GRANDE				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 08/09/2015	Nº do Documento 0830106-74.2015.8.12.0001	Espécie Doc GRJ	Aceite N	Data do Processamento 07/10/2015		Nosso Número 10011214329-3	
Nº da Conta/Respo. Carteira 06		Espécie R\$	Quantidade	Valor		(-) Valor do Documento 1.201,20	
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Reqte: Janivaldo Gomes Duda Reqdo: Luis Ryoiti Suwa Valor da ação: R\$25.000,00 Classe: Monitória						(-) Desconto	
						(-) Outras Deduções/Abatimento	
						(+) Mora/Multa/Juros	
						(+) Outros Acréscimos	
						(+) Valor Cobrado 1.201,20	
Sacado: JANIVALDO GOMES DUDA						Guia: 001.1214329-47	
11º Ofício Cível						Código da Baixa	
Sacador/Avalista: Recebimento através do cheque nº do banco Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.						Autenticação Mecânica	

0073 162 248 081015C 1.201,20R CB05
000000520000 FUNJECC RAU F/00

FICHA DE CAIXA

BRADERSCO | 237-2 | 23790.07301 61001.121435 29052.000006 1 66350000120120

Cedente FUNJECC/CAMPO GRANDE				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 08/09/2015	Nº do Documento 0830106-74.2015.8.12.0001	Espécie Doc GRJ	Aceite N	Data do Processamento 07/10/2015		Nosso Número 10011214329-3	
Nº da Conta/Respo. Carteira 06		Espécie R\$	Quantidade	Valor		(-) Valor do Documento 1.201,20	
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Reqte: Janivaldo Gomes Duda Reqdo: Luis Ryoiti Suwa Valor da ação: R\$25.000,00 Classe: Monitória						(-) Desconto	
						(-) Outras Deduções/Abatimento	
						(+) Mora/Multa/Juros	
						(+) Outros Acréscimos	
						(+) Valor Cobrado 1.201,20	
Sacado: JANIVALDO GOMES DUDA						Guia: 001.1214329-47	
11º Ofício Cível						Código da Baixa	
Sacador/Avalista:						Autenticação Mecânica	

0073 162 248 081015C 1.201,20R CB05
000000520000 FUNJECC RAU F/00

Este documento foi protocolado em 09/10/2015 às 09:38, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 110720000050038 e MICHELE BLANCO BENEDITO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0830106-74.2015.8.12.0001 e código 1339287.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PODER JUDICIÁRIO
 GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

DATA 07/10/2015	UNID. EMISSORA 10000-55
Nº 001.1214329-47	
TOTAL R\$ 1.201,20	

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : JANIVALDO GOMES DUDA
 Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 0830106-74.2015.8.12.0001
 Tipo de custas : Taxa Judiciária - Lei 3.779/09
 Requerente : Janivaldo Gomes Duda
 Requerido : Luis Ryoiti Suwa
 Nome da ação : Monitória
 Área : Cível
 Valor da causa : R\$ 25.000,00
 Cartório : 11º Ofício Cível
 Comarca : Campo Grande

Data do cálculo : 08/09/2015

Perc. cálculo : 100,00 %

TAXA JUDICIÁRIA - LEI 3.779/09

Taxa Judiciária - Lei 3.779/09

SUBTOTAL R\$ 1.201,20

CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR
408	237	73-6	520000-8	1.201,20

PAGAMENTO SOMENTE POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 1.201,20
 (55,00 UFERMS)

Este documento foi protocolado em 09/10/2015 às 09:38, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 110720000050038 e MICHELE BLANCO BENEDITO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0830106-74.2015.8.12.0001 e código 1339287.

CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE GUIA

Autos: 0830106-74.2015.8.12.0001

Classe: Monitória

Certifico, para os devidos fins, que a guia abaixo foi devidamente quitada conforme relação de pagamentos dos boletos apresentada:

DADOS DA GUIA

INTERESSADO JANIVALDO GOMES DUDA	EMIÇÃO 08/09/2015
ENDEREÇO	NÚMERO 001.1214329-47
	VALOR (R\$) 1.201.20

DADOS DO CÁLCULO

TIPO DE CUSTAS Taxa Judiciária - Lei 3.779/09	PERCENTUAL DE REDUÇÃO 0	DATA 08/09/2015
CLASSE Monitória		PARCELA Única
VALOR DA CAUSA (R\$) 25.000.00	DATA DO VALOR DA AÇÃO 27/08/2015	PERCENTUAL DE CÁLCULO 100
		PERCENTUAL DE RATEIO 100

DADOS DO PAGAMENTO

BOLETO 10011214329	FAVORECIDO Tribunal de Justiça	VALOR (R\$) 1.201.20	DATA DO PAGTO 08/10/2015
------------------------------	--	--------------------------------	------------------------------------

Campo Grande, 9 de outubro de 2015.

Escrivã(o) Judicial



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
11ª Vara Cível

Autos: 0830106-74.2015.8.12.0001
Parte autora: Janivaldo Gomes Duda
Parte ré: Luis Ryoiti Suwa

Vistos, etc.

Os documentos que acompanham a petição inicial são hábeis para instruir esta ação monitória, preenchendo os requisitos do art. 1.102 *a* do CPC. Assim, determino a citação da parte requerida para que, em 15 dias, pague o valor reclamado ou ofereça embargos, sob pena de se constituir de pleno direito título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista nos arts. 475-I e seguintes do CPC (em virtude da nova redação atribuída ao art.1.102-C pela Lei n.11.232/05).

Do mandado deverá constar esclarecimento à parte requerida de que caso cumpra a determinação dele constante, ficará isenta das custas processuais e honorários advocatícios (art. 1.102- *c*, do CPC). Optando por oferecer embargos, os honorários serão arbitrados na sentença.

Int.

Campo Grande, 19/10/2015.

José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0280/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3471, do dia 20/11/2015, página 159/164, com circulação em 20/11/2015 e início do prazo em 23/11/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Charles Bernardi Altounian (OAB 13346/MS)	5	27/11/2015

Teor do ato: "Os documentos que acompanham a petição inicial são hábeis para instruir esta ação monitória, preenchendo os requisitos do art. 1.102 a do CPC. Assim, determino a citação da parte requerida para que, em 15 dias, pague o valor reclamado ou ofereça embargos, sob pena de se constituir de pleno direito título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista nos arts. 475-I e seguintes do CPC (em virtude da nova redação atribuída ao art.1.102-C pela Lei n.11.232/05). Do mandado deverá constar esclarecimento à parte requerida de que caso cumpra a determinação dele constante, ficará isenta das custas processuais e honorários advocatícios (art. 1.102- c, do CPC). Optando por oferecer embargos, os honorários serão arbitrados na sentença. "

Do que dou fé.
Campo Grande, 20 de novembro de 2015.

Escrivã(o) Judicial



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
11ª Vara Cível

CARTA DE CITAÇÃO - MONITÓRIA

Campo Grande, 02 de fevereiro de 2016.

Autos: 0830106-74.2015.8.12.0001

Ação: Monitória

Requerente: Janivaldo Gomes Duda

Requerido: Luis Ryoiti Suwa

Prezado Senhor:

De ordem do M.M. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande - MS, expedida nos autos em referência, fica Vossa Senhoria **Luis Ryoiti Suwa**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do **CPF nº 682.523.158-87**, CITADA para que, em **15 (quinze) dias** pague a importância de **R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)**, acrescida das demais cominações legais, cientificando-se-o requerido de que no prazo mencionado poderá oferecer embargos para suspensão da eficácia do mandado (art. 1102b e 1102c), sob pena de constituir-se de pleno direito, título executivo judicial em favor do requerente. Esclarecendo que, caso cumpra a determinação constante deste mandado, ficará isento do pagamento das custas e honorários advocatícios. Optando por oferecer embargos, os honorários serão arbitrados na sentença, em caso de improcedência. Em caso de pronto pagamento, o réu ficará isento do pagamento de custas e honorários advocatícios. Eu Jéssica Alves de Moraes Estagiário o digitei.

Ana Maria dos Reis Schweich
Chefe de Cartório

Ilmo(a). Sr(a)

Luis Ryoiti Suwa

RUA PARÁ, 495, ALTA PAULISTA

Pacaembu-SP

CEP 17860-000

0830106-74.2015.8.12.0001-0001



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
11ª Vara Cível

TERMO DE JUNTADA DE AR

Processo: 0830106-74.2015.8.12.0001

Ação: Monitória

Parte autora: Janivaldo Gomes Duda

Parte ré: Luis Ryoiti Suwa

Aos 03 de março de 2016, procedi a juntada do Aviso de Recebimento referente Carta de Citação-Monitória de Luis Ryoiti Suwa, fl.29 cumprido que segue.

Campo Grande, 03 de março de 2016.

Greice de Oliveira

Analista Judiciário

CORREIOS **AR** AVISO DE RECEBIMENTO

MP

DESTINATÁRIO
Luis Ryoiti Suwa
RUA PARÁ, 495, ALTA PAULISTA
17860-000, Pacaembu, SP

AR167217965JS



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
11º Ofício Cível
Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados
79002-919, Campo Grande, MS



DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0830106-74.2015.8.12.0001-0001

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	/	/	/	h
2ª	/	/	/	h
3ª	/	/	/	h

ATENÇÃO
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

WIZ RYOITI SUWA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA

10/02/16

Nº DOC DE IDENTIFICAÇÃO

8.255.888-7

(Proc. digital)

RUBRICA E MATRÍCULA DC

CARTEIRO

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Outros
- 6 Recusado
- 7 Não procurado
- 8 Ausente
- 9 Falecido



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
11ª Vara Cível

C E R T I D ã O

Autos: 0830106-74.2015.8.12.0001
Ação: Monitória
Parte autora: Janivaldo Gomes Duda
Parte ré: Luis Ryoiti Suwa

Certifico que, em 18/03/2016, decorreu o prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação de fls. 30/31, sem a comprovação de pagamento nos autos ou a oposição de embargos pela parte requerida. Nada Mais. Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, 07 de abril de 2016.

Carolina Pontes Andreussi
Analista Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0128/2016, foi publicada no Diário da Justiça nº 3553, do dia 11/04/2016, com início do prazo em 12/04/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Charles Bernardi Altounian (OAB 13346/MS)	5	18/04/2016

Teor do ato: "Intimação da parte autora para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

Campo Grande, 8 de abril de 2016.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.

Processo: 0830106-74 2015 8 12 0001

Ref: Manifestação

JANIVALDO GOMES DUDA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vêm por intermédio de seus advogados, na ação monitória de move em face de LUIZ RYOITI SUWA, requerer o quanto segue:

Considerando que o Requerido foi devidamente citado nas folhas 30/31, mediante Aviso de Recebimento (AR) e não se manifestou nos presentes autos, sendo inerte quanto a eventual defesa, conforme se verifica na folha 32, que certificou tal prazo em 18/03/2016.

Dessa forma com fulcro no artigo 701 § 2º do CPC, requerer a constituição do título executivo judicial, mediante a conversão do mandado inicial em mandado executivo, tendo em vista o não cumprimento das determinações nele constantes pelo REQUERIDO, qual seja, o não pagamento e o não oferecimento de embargos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande – MS

11 de abril de 2016.

Charles Bernardi Altounian
OAB/MS 13.346



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
 Comarca de Campo Grande
 11ª Vara Cível

Autos nº 0830106-74.2015.8.12.0001

I - Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos (ou sendo estes rejeitados), constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial (art. 701, §2º do Código de Processo Civil/2015).

A parte Requerente deve-se atentar para os cálculos do cheque, eis que devem ser atualizados da data da primeira devolução pelo banco sacado. Agora, quanto aos juros, somente incidem após a citação. Portanto o Requerente deverá apresentar novo cálculo nos autos. Veja neste sentido¹.

II - A parte credora deve ser intimada para, se quiser, apresentar inicial executiva, juntando para tanto demonstrativo atualizado do débito, na forma do art. 798, I, "b", do Código de Processo Civil/2015, acrescido dos honorários da fase de conhecimento que neste momento elevo para 10%.

III - Com a apresentação da inicial executiva, que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético, fica o feito convertido em "cumprimento de sentença".

De tal sorte deve o cartório proceder da seguinte forma:

1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para, voluntariamente, efetuar(em) o pagamento do devido atualizado, no prazo de quinze dias úteis, caso no qual esse(s) ficará(ão) isento(s) de multa e honorários advocatícios da execução (art.523 do Código de Processo Civil/2015).

Esta intimação deve ocorrer das seguintes formas, conforme a situação jurídica da parte devedora:

(...)

d) Se revel, não é necessária sua intimação pessoal, eis que os prazos para o revel serão contados da publicação desta decisão no diário da justiça, na forma do artigo 346 do Código de Processo Civil/2015.

¹ (TJMS. ap. cível nº. 2010.004003-6. 5ª. Turma Cível, rel. Des. Wladimir Abreu da Silva, unânime. Julgado em 11.03.2010; TJMS. Ap. cível nº. 2009.033978-8. 5ª. Turma cível. Rel. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva. Unânime. Julgado em 04.03.2010; TJMS. Ap. Cível nº. 2004.006870-0. 1ª. Turma Cível. Rel. Des. Ildeu de Souza Campos. Unanime. Julgado em 22.11.2005) e ainda STJ. AgRgno Resp 1040815. Relator Ministro Sidnei Beneti. Terceira Turma. STJ. REsp 554.694/RS. Relator Ministro Barros Monteiro. Quarta Turma. Publicado em 25.10.2005.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
11ª Vara Cível

"Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial".

2. Decorrido o prazo sem o pagamento do devido, deve o credor ser intimado para apresentar o cálculo atualizado, aí acrescido da multa de 10% sobre o débito, bem como o valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de Cumprimento de Sentença (artigo 523, §1º do Código de Processo Civil/2015). Estas verbas incidem também no Cumprimento Provisório (art. 520, §2º).

Neste caso, inicia-se automaticamente o prazo de 15 dias úteis para que, independentemente de penhora ou nova intimação, o executado apresente nos autos sua impugnação.

3. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2º do Código de Processo Civil/2015).

4. Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação (em bem que pode ser de plano indicado pelo credor).

5. Apresentada impugnação, tramitará nos próprios autos (art. 525).

Campo Grande(MS), 13 de maio de 2016.

Renato Antonio de Liberali
Juiz de Direito
(assinado por certificação digital)